**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** **#NUMERO**

CONTRATANTE: #NME\_EMPRESA, devidamente inscrita sob o Nº. #CNPJ, com sede no endereço: #END\_EMPRESA, #CEP\_EMPRESA em #CIDADE\_EMP - #ESTADO\_EMP, representada neste ato por #NOME\_CONTRATANTE, #NACIONALIDADE, #ESTADO\_CIVIL, devidamente #INSCRITA(O) no CPF de Nº: #CPF, possuindo a cédula de identidade Nº #RG/#SEC\_RG, residente e domiciliado no endereço: #END\_CONTRATANTE, #CEP\_CONTRATANTE em #CIDADE\_CONTRATANTE – #SIGLA\_ESTADO\_CONTRATANTE.

CONTRATADA: **LEANDRO FREIRE DE SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.220.936/0001-23, inscrita na OAB/TO sob o n. 226, situada na Quadra 304 Norte, Avenida LO 8, Lote 1-A, andar 1, SN, Palmas – TO, CEP 77.006-348, neste ato representado por LEANDRO FREIRE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade profissional OAB/TO 6.311, OAB/PA 21.770-A, OAB/DF 66.016, OAB/GO 62.283-A, com o mesmo endereço profissional acima.

Que doravante serão referidos no singular apenas como CONTRATANTES e CONTRATADO; têm entre si, justo e acordado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

### CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento de contrato de prestação de serviços de advocacia para prestar assessoria jurídica #CLAUSULA1

**CLÁUSULA 2ª.** A presente contratação não resguarda qualquer relação com vinculação empregatícia.

**DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA 3ª.** Pelos serviços especificados na cláusula 1ª, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios previamente pactuados, no valor de #CLAUSULA3

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde já a CONTRATANTE autoriza a emissão de boletos bancários para cobranças dos honorários ora pactuados, bem como a inclusão de seus dados no sistema interno, e ainda, declara estar ciente de que caso eventualmente haja valores em atraso, sobre estes incidirão correção monetária calculada com base no índice IPCA-E, a partir da date de vencimento até efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, como previsto em lei Autoriza também, desde já a inclusão do nome nos cadastros de proteção ao crédito em caso de haver mais de 30 (trinta) dias de atraso da (s) parcela (s).

**CLÁUSULA 4ª.** Os serviços especificados na cláusula 1ª são considerados iniciados a partir da assinatura deste contrato, dado que já houve análise prévia do caso, documentos e/ou orientações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de desistência, revogação de procuração ou rescisão unilateral, os honorários estabelecidos na cláusula 3ª serão devidos integralmente, podendo a CONTRATADA exigir a antecipação das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá renunciar ao mandato procuratório, cobrando judicial ou extrajudicialmente os valores devidos, incluindo multas, juros e correções monetárias, bem como antecipar as parcelas vincendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos contratos que prevejam honorários vinculados ao proveito econômico, estes serão apurados pela CONTRATADA, independentemente do desfecho da ação. Em qualquer hipótese, o valor mínimo devido será de um salário-mínimo vigente na data do encerramento, considerando que a advocacia é atividade de meio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os honorários sucumbenciais e qualquer valor arbitrado em favor do advogado ou da CONTRATADA não se confundem com os honorários contratuais pactuados, sendo estes um direito autônomo da CONTRATADA nos termos do art. 85 do CPC e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE desde já autoriza qualquer compensação necessária em relação aos honorários devidos, ainda que sejam referentes a outra demanda.

PARÁGRAFO SEXTO: Eventuais omissões, contradições, ambiguidades ou erros materiais neste contrato serão interpretados em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5ª.** O CONTRATANTE compromete-se a manter atualizados os meios de contato informados neste contrato, visando à boa comunicação entre as partes.

**CLÁUSULA 6ª.** O CONTRATANTE obriga-se a providenciar todos os documentos necessários ao andamento do processo, exceto aqueles assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O atraso ou a falta de entrega dos documentos por parte do CONTRATANTE que resulte em prescrição, decadência, revelia, preclusão ou qualquer outro prejuízo isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ética ou ressarcimento por danos.

**DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA 7ª.** Todas as despesas relacionadas ao processo, incluindo custas judiciais, taxas, cálculos, perícias, deslocamentos e contratação de correspondentes, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE reconhece que o andamento judicial do processo está condicionado ao pagamento prévio das despesas processuais ou a concessão da isenção por parte do judiciário ou órgão equivalente à demanda.

**CLÁUSULA 8ª.** O CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA pelas despesas necessárias, podendo esta efetuar compensação quando do recebimento ou levantamento de valores.

**DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª.** #CLAUSULA9

Parágrafo único: Este contrato vincula os sucessores do CONTRATANTE, que assumirão as obrigações previstas no caso de falecimento ou incapacidade deste. Assumindo ainda o representante que assina este instrumento, em caso de pessoa jurídica.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 10ª.** Em caso de desistência, rescisão ou revogação do mandato: a) Será aplicada multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor da entrada pactuada; b) Nos contratos com percentual de proveito econômico, este será calculado conforme o trabalho realizado até a rescisão, não podendo ser inferior a um salário-mínimo vigente.

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA 11ª.** Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas – TO, #DATA\_AGORA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LEANDRO FREIRE DE SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**